

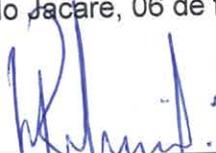
2.3. Permitir verificação / rastreamento das alterações realizadas no sistema indicando quem fez, o que fez e quando fez.	6		
2.4. Evitar o acesso não autorizado ao sistema, bloqueando por nível de segurança as funções a serem realizadas:			
2.4.1. Controle de acesso, somente por tela	2		
2.5. Mensagens de erros, claras e objetivas	2		
2.6. Teclas de atalho para acesso às funções do módulo	2		
2.7. Telas, nomes de campos, relatórios com padrão único.	2		
2.8. Funcionalidades correlatas dentro do mesmo sistema operacional, sem a necessidade de abrir outros programas e que atenda integralmente ao Tribunal de contas do Paraná.	5		
Total Pontuação Item 2 – 25 pontos no máximo			
Pontuação multiplicada pelo peso (3)			

3. Critérios Técnicos	Peso	5
Critérios técnicos que asseguram que os serviços obedecerão às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		
3.1. Quantidade de Prefeituras, do Estado do Paraná que a proponente tenha realizado serviços de levantamento patrimonial (10 pontos para cada prefeitura, (máximo de 50 pontos para este quesito)	50	
3.2. Levantamento Patrimonial elaborado em conformidade com a Legislação do Estado do Paraná e do Município. Comprovado por atestado de capacidade técnica. (Inserido ao envelope 01 de Habilitação)	10	
Total Pontuação Item 3 – 60 pontos no máximo		
Pontuação multiplicada pelo peso (5)		

4 Equipe Técnica e Operacional	Peso	4
Capacidade Técnica e Operacional na execução do objeto		
Profissional em Direito ( Bacharel, Pós Graduado, Mestrado e Doutorado) Bacharelado - 05 pontos, Pós Graduação - 10 pontos Mestrado - 15 pontos Doutorado - 20 pontos Pós Doutorado - 25 pontos (Todas as comprovações mediante certificados de conclusão com registro no MEC)	75	
Profissional em Contabilidade ( Contador, Técnico e Auxiliar) Auxiliar de Contabilidade - 02 pontos Técnico de Contabilidade - 03 pontos Bacharelado - 05 pontos, Pós Graduação - 10 pontos Mestrado - 15 pontos Doutorado - 20 pontos Pós Doutorado - 25 pontos (Todas as comprovações mediante certificados de conclusão com registro no MEC)	80	
Total Pontuação Item 4 – 155 pontos no máximo		
Pontuação multiplicada pelo peso (4)		

Valor total dos pontos máximo por item	275	
Valor total dos pontos já multiplicados pelo peso	1100	
Valor total dos pesos	15	

Barra do Jacaré, 06 de fevereiro de 2019.



\_\_\_\_\_  
Waldo Antunes Ribeiro Filho  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

**ANEXO III**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que em cumprimento ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 8/2019 - Tipo Técnica e Preço, que a empresa \_\_\_\_\_, através de seu técnico e/ou representante, Sr. \_\_\_\_\_, visitou e tomou conhecimento da Sistemática de Trabalho, Infra Estrutura de Rede, Servidor de Dados e Terminais de Usuário e teve conhecimento de toda documentação pertinente e modelos de relatórios obrigatórios, compatibilidades das funcionalidades descritas no Termo de Referência Anexo I, conforme o objeto discriminado no Edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Técnico Designado

ANEXO IV

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR  
MODELO

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 8/2019 - TÉCNICA E PREÇO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
por seu representante legal abaixo assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, para os  
devidos fins, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que  
foram apresentados e pela compatibilidade dos programas propostos com os requisitos técnicos  
exigidos no Termo de Referência - Anexo I.

**Por ser expressão da verdade, firmamos.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**(nome e assinatura do representante legal e identificação da empresa)**

ANEXO V

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E  
AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 8/2019 - TÉCNICA E PREÇO

O signatário da presente, em nome da empresa.....  
declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº 8/2019**, em consideração e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto da presente licitação.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º e art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.  
....., de ..... de  
2019.

responsável legal)  
emissor)

(carimbo, nome e assinatura do  
(carteira de identidade, número e órgão

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

**ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta de Contrato) é para simples conhecimento dos licitantes, não sendo necessário o seu preenchimento.**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019  
Processo Licitatório n.º 76/2019  
Tomada de Preços n.º 8/2019

Contrato de Prestação de Serviços que Entre si celebra, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR.**, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, nos termos abaixo.

De um lado, o \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste representado por seu prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_ e RG sob n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, localizada no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 8/2019** e na proposta da **CONTRATADA** datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017. Os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é Serviços de **LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ATUALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR**, de acordo com exigências do Tribunal de Contas do Paraná e das normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, utilizando o software do sistema Municipal de Gestão Patrimonial. Conforme Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 8/2019 – TIPO: TÉCNICA E PREÇO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Inventário Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e de Domínio Público pertencentes e/ou sobre a guarda e responsabilidade do Município de Barra do Jacaré – Pr, com TREINAMENTO que significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de xxxxxxxx de 20xx a xxxxxxxxxxxxxx de 20xx, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO:** A **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** parcelas mensais de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), no dia 30 de cada mês. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**PARAGRAFO ÚNICO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO:** Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

**CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA:** Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste

## LICENCIAMENTO.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:** Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado neste CONTRATO, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída à CONTRATADA as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. Quando a parte infratora for a CONTRATANTE além da multa deverão ser quitadas as parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE deverão ser restituídas à CONTRATADA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da CONTRATANTE das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL:** As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de seguranças do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.

45  
PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE TÉCNICO: A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Quando solicitado pela CONTRATANTE a visita da CONTRATADA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da CONTRATADA, durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATADA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Município de Barra do Jacaré - PR , xx de xxxxxxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF

46

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
**(PREFERENCIALMENTE POR INSTRUMENTO PÚBLICO)**

*(em papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, nome e assinatura do representante legal)*

**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2019.**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) **Sr(a)**....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases Da **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2019**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) PROPOSTA TÉCNICA (Nº 02) e PROPOSTA DE PREÇO (Nº 03)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PRESIDENTE, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....

Local e data.

Assinatura Responsável legal

***Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.***

**NOTA: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO**

**ANEXO VIII**

**À**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PR**  
**MODELO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 000/2019 - TÉCNICA E PREÇO**

**TERMO DE RENÚNCIA**

Por este Termo, e na melhor forma de direito e em especial diante do que dispõe o artigo 186 do Código de Processo Civil, e o artigo 109 da Lei 8.666/93, esta empresa .....;CNPJ:.....abaixo assinada participante da licitação número \_\_\_\_\_/2019, na modalidade Tomada de Preço, "RENUNCIA", como renunciado não tem ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação ou habilitação de outros proponentes quanto à documentação, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes seguintes dos proponentes habilitados. O representante da empresa, ainda declara que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta todos os efeitos legais.

local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**  
**Função**

48

ANEXO IX

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

**Referência:**

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 000/2019 - TÉCNICA E PREÇO

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Função

**ANEXO X**

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PR  
MODELO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 000/2019 - TÉCNICA E PREÇO

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de ..... - PR.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
Nome do representante:.....  
RG nº.....

**ANEXO XI**

**À**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PR**  
**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL E**  
**DADOS SOBRE A EMPRESA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 000/2019 - TÉCNICA E PREÇO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número ....., sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS n.º \_\_\_\_\_/2019, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal do proponente é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....

**RAMO DE ATIVIDADE:** .....

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**  
**Função**

**ANEXO XII**

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PR  
MODELO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 000/2019 - TÉCNICA E PREÇO

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ: ..... FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** n.º \_\_\_\_/2019, instaurado pelo MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX-PR, de que essa empresa recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2019.

-----  
Nome:  
RG/CPF  
Cargo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** SETOR DE LICITAÇÃO

**AO:** SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, para apreciação e emissão do parecer jurídico, a minuta do edital de licitação, modalidade Tomada de Preços, nº 08/2019, que tem como objeto Serviços de Levantamento e Atualização Patrimonial, conforme consta do pedido inicial orçamentos em anexo.

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresentamos nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 07 de março de 2019.

---

Adenilson Silva  
Setor Municipal de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 043/2019  
Processo Administrativo n.º 021/2019

De: Assessoria Jurídica  
Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inventário Patrimonial de Bens móveis, imóveis e de Domínio Público pertencentes e/ou sobre a guarda e responsabilidade do Município de Barra do Jacaré.

**Modalidade:** Tomada de Preço n.º 08/2019 do tipo Técnica e Preços (Parecer inicial)

**Valor máximo:** R\$55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

**Previsão Orçamentária:** Existente, conforme parecer contábil

### DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Tomada de Preço n.º 08/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços acima descritos, para fins de parecer.

Consta dos presentes autos a solicitação de aquisição/contratação com a especificação do objeto, pesquisas de mercado, bem como Parecer contábil.

É o relatório.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402

### DO DIREITO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preço para a contratação do objeto ora mencionado.

A modalidade de licitação Tomada de Preços está disposta no artigo 22, inciso II, da Lei 8.666/93 e é realizada "entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

das propostas, observada a necessária qualificação”, nos termos do parágrafo 2º do referido artigo.

Por sua vez, o art. 23, inciso II, alínea “b” alterado pelo Decreto 9.412/18, assim preleciona: “II -para compras e serviços não referidos no inciso anterior: b) tomada de preços - até R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)”. Assim sendo o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação.

Diante do que dos autos consta, com base na documentação acostada, está o pedido instruído com os documentos necessários para o prosseguimento do presente processo licitatório. A Comissão sempre deve observar o devido processo legal e a formalização de todos os atos, concluindo-se que até o presente momento os documentos estão condizentes com a modalidade licitatória escolhida.

### DA CONCLUSÃO

Desse modo, obedecidas às demais regras contidas na Lei nº. 8.666/93, entende-se que a Administração poderá adotar a modalidade de Licitação Tomada de Preços para contratação desse tipo de serviço, encontra-se em condições de prosseguimento, se assim entender.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 07 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 08/2019 - Tipo Técnica e Preço

### 1.0. DO OBJETO

- 1.1. Levantamento Patrimonial e Atualização de Patrimônio Público do Município de Barra do Jacaré.
- 1.1.1 Valor máximo estimado para contratação: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

### 2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. A data da abertura dos envelopes 01, 02 e 03 será no dia 09/04/2019, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
- 2.2. O prazo máximo para apresentação dos envelopes, será até o início da abertura do certame.

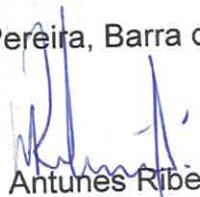
### 3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar a melhor proposta de Técnica e Preço.

### 4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

- 4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Tomada de Preços 08/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, e Portal de Transparência.
- Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, ou pelo email [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré PR, em 06/03/2019.

  
Waldo Antunes Ribeiro Filho  
Presidente da CPL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019 -**  
**TIPO TÉCNICA E PREÇO**

<b>1.0. DO OBJETO</b>
1.1. Levantamento Patrimonial e Atualização de Patrimônio Público do Município de Barra do Jacaré.
1.1.1 Valor máximo estimado para contratação: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).
<b>2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>
2.1. A data da abertura dos envelopes 01, 02 e 03 será no dia 09/04/2019, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
2.2. O prazo máximo para apresentação dos envelopes, será até o início da abertura do certame.
<b>3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>
3.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar a melhor proposta de Técnica e Preço.
<b>4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL</b>
4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Tomada de Preços 08/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, e Portal da Transparência.
Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93, ou pelo email <a href="mailto:pnhj@uol.com.br">pnhj@uol.com.br</a>

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré PR, em 06/03/2019.

**WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO**  
 Presidente da CPL

**Publicado por:**  
 Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:DD3A7091**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2019. Edição 1710  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# A-6 | Geral

## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR TERMO DE REVOGAÇÃO

REF: Processo 797/2018 – PP 22/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Após análise dos autos do pregão presencial em epígrafe, decido REVOGAR a licitação.

Publique-se.

Cambará-Pr, 08 de março de 2019.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
PREFEITO

## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR PREGÃO PRESENCIAL 28/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E CONTROLE DE RECEITAS PRÓPRIAS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE BASEADO NA WEB PARA O CONTROLE DE DOCUMENTOS E CADASTROS MUNICIPAIS, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO.

ABERTURA: 26/03/2019 ÀS 09:00h

LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO - CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência.

Cambará, 08 de março de 2019.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
PREFEITO

### Errata

Por erro do setor de diagramação do Jornal Tribuna do Vale, o AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 08/2019 - Tipo Técnica e Preço, da prefeitura Municipal de Barra do Jacaré não foi publicado na edição de sexta-feira, 08 de março de 2019, sendo publicado nesta edição.

Tribuna do Vale

## AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 08/2019 - Tipo Técnica e Preço



### 1.0. DO OBJETO

1.1. 1.1.1 Levantamento Patrimonial e Atualização de Patrimônio Público do Município de Barra do Jacaré. Valor máximo estimado para contratação: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

### 2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. A data da abertura dos envelopes 01, 02 e 03 será no dia 09/04/2019, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.

2.2. O prazo máximo para apresentação dos envelopes, será até o início da abertura do certame.

### 3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar a melhor proposta de Técnica e Preço.

### 4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Tomada de Preços 08/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, e Portal da Transparência.

Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93, ou pelo email pmbj@uol.com.br

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré PR, em 06/03/2019.

**Waldo Antunes Ribeiro Filho**  
Presidente da CPL

## EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE 10/2019 CONTRATO 17/2019

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90

MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA – 06.020.318/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO ONIBUS ESCOLAR RURAL ORE1, ATRAVÉS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - FNDE

VALOR GLOBAL R\$ 189.900,00

# Es do Rib Unidade



Priscila Dut

Para promov  
ficação profiss  
Ribeirão do Pir  
ministração m  
por meio da S  
Municipal de A  
Social, firmou u  
ria com Serviço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO 08/2019

O Município de Barra do Jacaré, torna pública a seguinte retificação ao Edital do processo de licitação TOMADA DE PREÇO 08/2019, cuja a alteração estão a seguir elencada:

No item 7.4, **ONDE SE LÊ:**

**18.1. O prazo de vigência e Execução do contrato será de 06 (seis) meses,** podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93

**LEIA-SE:**

**18.1. O prazo de vigência e Execução do contrato será de 06 (seis) meses,** podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93

Waldo Antunes R. Filho  
Presidente CPL



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício n.º 67/2019

Barra do Jacaré, 05 de março de 2019.

### **Ao Tribunal de Contas do Paraná - TCE- Pr**

Em resposta a Demanda acolhida do 05/04/2019, expedida pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao acompanhamento de Licitações e Contratos em geral, segue respectivamente os questionamentos abaixo:

- 1 - Os pedidos são acatados, também por correio ou outra forma adequada, desde que os documentos sejam originais.
- 2 - Os bens de domínio público, em sua definição, englobam tanto bens móveis como imóveis.
- 3 - Consideramos fundamental a visita técnica, para que se possa transmitir de forma adequada, todo o montante de serviços pretendidos, evitando com isso propostas que não contemplem toda necessidade do município do eventual contratado, para realiza – lo na forma pretendida.
- 4 - Na licitação do tipo melhor técnica e preço previstas no Art. 45 da Lei 8.666/93, são utilizadas em situações excepcionais, pois a regra é a de menor preço, conforme disciplina o Art. 46 da referida Lei. Esses tipos de licitação serão adequados nas circunstâncias em que a administração necessita de um serviço em que a técnica prepondere em relação ao preço. Em outras palavras, situações em que a variação de qualidade técnica afetará na satisfação do interesse público. Na lição de Marçal Justen filho, esse tipo será adotado, quando cabível uma avaliação da relação custo benefício entre a elevação da qualidade e preço a ser pago, por isso este é o posicionamento e intenção do município.
- 5 - Será alterado para uma única prorrogação por igual período.



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

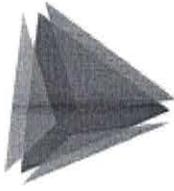
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

6 - Acreditamos que no item 4.1.4.1 Atestado de Técnica, entende - se que a proponente possua equipe adequada e no anexo II item 4 julga equipe técnica e operacional, considerando o pessoal envolvido na prestação de serviços

Sendo só para o momento, e desde já renovamos nossos votos de estima e apreço.

Waldo Antunes Riberio filho  
Presidente da Comissão Permanente da Licitação  
Portaria 60/2019

Atenciosamente,



## GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 05/04/2019

Identificador da demanda: 174151

Acompanhamento - Licitações e Contratos – Geral

Demandante	Demandado
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Grupo Responsabilidade: Acompanhamento - Licitações e Contratos – Geral	Interlocutor:

### Descrição da Demanda

Ao analisar a TOMADA DE PREÇO Nº 08/2019, Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Inventário Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e de Domínio Público, constatamos alguns itens a serem esclarecidos pelo município:

1. Os pedidos de alterações ou impugnação são aceitos se protocolados pessoalmente no setor de protocolo do Município. A conduta caracteriza medida restritiva à competição?
2. Item nº: 4 subitem 1.4.1: Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, que comprove que a mesma já prestou serviços de Levantamento Inventarial de Bens de Domínio Público. O Objeto trata de Bens Móveis, Imóveis e de Domínio Público, assim a capacidade técnica exigida alcança todo o objeto licitado?
3. Item nº: 4 subitem 1.4.2: Atestado de visita (Anexo III), expedido pelo licitador. A proponente, através de seu responsável técnico, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita é imprescindível para o conhecimento das particularidades do objeto e possui justificativa fundamentada? Os demais mecanismos são insuficientes ou impróprios para reconhecer as peculiaridades do objeto licitado?
4. O motivo que levou ao julgamento por TÉCNICA E PREÇO.
5. No item 18.1. O prazo de vigência e Execução do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93". A prorrogação não está definida e possibilita o prazo máximo disposto na lei de licitações, tal subjetividade não prejudica a formulação da proposta?
6. Qual foram os motivos do município não ter exigido a Equipe Técnica e Operacional como forma de habilitação?

Obrigado.

### Histórico da Demanda

05/04/2019 - 11:42 - Formulada

**TAREFA: Tarefa Principal**

Criada em: 05/04/2019 - 11:43 | Concluída em:



**GH CALEGARI**  
Consultoria Pública e Patrimonial Eireli  
ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019.

A empresa GH Calegari Consultoria Pública e Patrimonial EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº Rua Padre Agostinho, nº 2885/Cj.1204 - Bigorrião - CEP: 80.710-000 - Curitiba - Paraná - E-mail: [ghcalegari@hotmail.com](mailto:ghcalegari@hotmail.com) - CNPJ: 22.129.751/0001-45 - Inscrição Municipal: 17.01.715.665-5 - Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

### **IMPUGNAR**

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz nos seguintes termos:

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorrião - CEP: 80.710-000  
Curitiba - Paraná - E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)  
CNPJ: 22.129.751/0001-45  
Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o Nº 9163  
Em 04/10/2019  
Adm 36:39

## I - DOS FATOS

A subscriteve, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o edital da Tomada de Preços nº 008/2019 através do endereço de e-mail da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE DOMÍNIO PÚBLICO PERTENCENTES E/OU SOBRE A GUARDA E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR." e ao verificar os termos postos a fim de direcionar o andamento do pleito em tela, antagonicamente deparou-se ora com exigências excessivas, desmoderadas e ilegais, ora, com a falta de exigências essenciais e fundamentais ao cumprimento do objeto da licitação em questão. Tais omissões e excessos não podem ser deixados de passar pela apreciação desta comissão em sede de impugnação ao Edital, posto que vão frontalmente de encontro a princípios norteadores das contratações públicas, e, sobretudo ao zelo no tocante às exigências necessárias que um administrador público deve ter com vistas a salvaguardar o interesse público do objeto solicitado.

## II - PRELIMINARMENTE

### III. DA ILEGALIDADE DA ESTIPULAÇÃO DO TIPO "TÉCNICA E PREÇO" PARA O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO

Disciplina o artigo 46 da Lei 8.666/93 que a utilização do tipo "técnica e preço" é EXCLUSIVAMENTE para serviços de natureza predominantemente intelectual:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorriho - CEP: 80.710-000

Curitiba - Paraná - E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)

CNPJ: 22.129.751/0001-45

Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o N° 9163

Em 04/10/2019

lcp 16:39



# GH CALEGARI

Consultoria Pública e Patrimonial Elreil

predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

Levando em conta o objeto do presente certame, observa-se que este não se amolda a qualquer das hipóteses previstas no artigo supracitado, sendo, portanto, a eleição do tipo licitatório "técnica e preço", absolutamente incongruente com o disciplinado taxativamente na Lei:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Inventário Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e de Domínio Público pertencentes e/ou sobre a guarda e responsabilidade do Município de Barra do Jacaré – Pr.

Veja-se que não se trata de serviço cujo caráter é preponderantemente intelectual, nem muito menos trata-se de elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Desta forma, resta suficientemente provada a ilegalidade do tipo de licitação eleito para tutelar o presente certame, devendo, portanto, ser o presente adequado às hipóteses legalmente previstas, em especial o tipo menor preço.

Requer-se com isto que seja reconhecida a ilegalidade do presente Edital por afronta expressa ao texto legal disciplinado no artigo 46 da Lei 8.666/93, bem como que seja realizada sua adequação a que determina a referida Lei.

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorriho – CEP: 80.710-000  
Curitiba – Paraná – E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)  
CNPJ: 22.129.751/0001-45  
Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o N° 9163

Em 04 / 04 / 2015

 16:35

II.II. AFRONTA AO ARTIGO 21 §2º, II, ALÍNEA B DA LEI 8.666/93

Segundo o artigo 21 §2º, II, alínea b da Lei 8.666/93, o tempo em que o Edital deve ficar publicado no caso de Tomada de Preços na modalidade Técnica e Preço – adequação ao certame em tela – é de 30 dias.

Todavia, observa-se que a publicação do Edital se deu em 08 de março de 2019 (sexta-feira), definindo o dia de abertura da licitação para o dia 09 de abril de 2019.

Da leitura do artigo 110 da Lei 8.666/93, obtém-se que só se iniciam e vencem os prazos desta Lei em dia de expediente no órgão ou na entidade, bem como, que excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Adequando ao caso em tela, observa-se que o prazo iniciou-se, portanto, dia 11 de março de 2019 (segunda-feira), primeiro dia de expediente após a publicação, perfazendo o cumprimento dos 30 dias legais dia 09 de abril de 2019, justamente, o dia marcado para a abertura dos envelopes.

Ocorre que segundo texto expresso da Lei, inclui-se o último dia de prazo na contagem exigida, devendo, portanto, o dia 09 de abril, fazer parte dos 30 dias exigidos em que o Edital deve estar publicado.

Desta forma, conclui-se que o presente certame não cumpriu com o aspecto formal previsto no artigo 21 §2º, II, alínea b da Lei 8.666/93, vez que o prazo observado foi de 29 dias e não 30, como exigido expressamente pelo referido diploma.

Por isso, é imperativo que seja reconhecida a preliminar, devendo ser adiado o presente certame, observado o prazo legal.

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorrrilho - CEP: 80.710-000  
Curitiba - Paraná - E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)  
CNPJ: 22.129.751/0001-45  
Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o N° 9163

Em 04/04/2019

*[Assinatura]*

16:35

### III - DO DIREITO

#### III.1. DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS E/OU RESTRITIVAS DE COMPETITIVIDADE

##### a) Da exigência da visita técnica

Primeira razão da inconformidade com o instrumento convocatório em tela é a exigência imposta por esta municipalidade para as empresas interessadas apresentarem junto a documentação referente a qualificação técnica, o atestado de visita técnica, conforme item 7, sub item 7.1.4, alínea "g", posto nos seguintes termos:

##### "4.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA:

[...]

4.1.4.2. Atestado de visita (Anexo III), expedido pelo licitador. A proponente, através de seu responsável técnico, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita técnica deverá ser realizada agendada junto ao Departamento de Licitações com antecedência de 05 (cinco) dias, antes da data de abertura da licitação."

Instrumento hábil que substitui plenamente o atestado exigido é o pedido de esclarecimento ao edital, previsto no item 16, ou até mesmo em sede de impugnação, apresentação de questionamento, sob o argumento de eventual omissão por não pormenorização dos serviços.

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorriho - CEP: 80.710-000  
Curitiba - Paraná - E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)  
CNPJ: 22.129.751/0001-45  
Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o N° 9163  
Em 04 / 04 / 2015  
*[assinatura]* 16:39



# GH CALEGARI

Consultoria Pública e Patrimonial Eireli

Há de se dizer, que a própria Lei de licitações exige que o instrumento convocatório seja claro e objetivo quanto as quantidades, locais e prazos e demais informações tantas quanto forem necessárias à confecção da proposta de preços.

Posto isto, a exigência de visita técnica se justifica, tanto na Lei quanto na praxe, para objetos relacionados a obras e/ou demais serviços de maior complexidade, em que a mera descrição no edital não seria suficiente para a devida evidenciação da situação em que os serviços seriam prestados, impactando ou até mesmo impossibilitando a confecção de uma proposta de preços tecnicamente exequível.

Evidente que não é o caso do objeto da presente licitação. Seu mero detalhamento, principalmente no que tange o numero de itens afetados pelo levantamento, locais a serem inventariados e prazos para realização, se mostra bastante para a execução realista da proposta, ou no mínimo, confere uma segura margem para que o empresário opte por assumir os riscos de não realizar a visita técnica.

Por outro viés, observa-se que a Visita Técnica, na prática, limita e dificulta a participação de empresas, principalmente as que são mais distantes do local da licitação.

Se o objetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré é a maior participação possível de empresas capacitadas visando a melhor proposta, e certamente é, o responsável, no caso, pregoeiro (a), tem o poder discricionário de dispor da visita técnica colocando a mesma como facultativa, ou seja, oportunizando as empresas que não tiverem interesse em efetuarla, emitam uma declaração de renúncia declarando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços, em seus aspectos técnicos e financeiros, assumindo total responsabilidade pelos serviços que serão executados.

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorriho - CEP: 80.710-000  
Curitiba - Paraná - E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)  
CNPJ: 22.129.751/0001-45  
Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o N° 9163

Em 04/10/2015

LOP 16:39

68



# GH CALEGARI

## Consultoria Pública e Patrimonial Eirell

Impõe a Lei 8.666/93, ao dispor sobre práticas que restringem a competitividade, em seu artigo 3º, que:

“Art. 3º:

[...]

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”. (Grifo nosso)

Destaca-se que por este motivo, o ônus da exigência até então imposta pela licitante, se mostra muito maior do que o benefício, que ressalta-se, é meramente burocrático e desnecessário para este objeto, transformando-se em mera cláusula restritiva à participação.

O processo licitatório está subordinado a princípios jurídicos rígidos, como o da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade. O que não pode coexistir numa licitação são exigências descabidas, ilegais e absurdas, em tudo incompatíveis com o objetivo de qualquer procedimento licitatório e isso, à toda evidência, é o caso da ratificação em questão.

Portanto, pede-se que seja alterado o item que pugna pela exigência da realização da visita técnica, tornando-a facultativa, desde que o interessado assumira os riscos de fazê-lo; o

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorrrilho – CEP: 80.710-000  
Curitiba – Paraná – E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)  
CNPJ: 22.129.751/0001-45  
Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

9

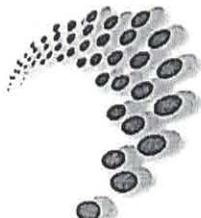
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o N° 9163

Em 04/04/2015

*[Handwritten signature]*

16:39



# GH CALEGARI

Consultoria Pública e Patrimonial Eireli

anexo VIII do presente Edital, no mesmo sentido; bem como, qualquer outro dispositivo que ratifique tal exigência.

Ainda que, como já exposto até então, seja absolutamente descabida tal exigência, e com a plena confiança no bom senso e nos juízos de razoabilidade e proporcionalidade do Ilustríssimo pregoeiro (a) julgador, a título argumentativo, subsidiariamente, caso não seja este seu entendimento, vimos pugnar pelo menos pela retificação da exigência de que a visita técnica seja realizada pelo responsável técnico pelos serviços, nos termos que seguem.

Por mais desarrazoada que seja a exigência da visita técnica para o objeto em tela, mais descabida ainda é a exigência que esta seja feita pelo profissional responsável pela execução dos serviços, conforme trecho do item que a prevê.

Para sustentar esta tese, evado-me de qualquer ônus argumentativo pessoal, mas faço minha a palavra recorrente dos julgados do colendo Tribunal de Contas da União no tocante a este assunto.

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. VERBAS FEDERAIS. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. CONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES NO EDITAL DA LICITAÇÃO, COM RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR ADOTADA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorriho - CEP: 80.710-000  
Curitiba - Paraná - E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)  
CNPJ: 22.129.751/0001-45  
Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o N° 9163  
Em 04/10/2019

*[Handwritten signature]*

16:39

[...]

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL que:

9.3.1 observe, no momento da abertura de novo procedimento licitatório, os dispositivos da Lei 8.666/1993 relativos aos princípios norteadores e ao caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, de modo a evitar que exigências formais e desnecessárias, a exemplo da visita ao local das obras ser realizada por responsável técnico da licitante, tornem-se instrumento de restrição indevida à liberdade de participação de possíveis interessados:

TCU, Acórdão nº 1264/2010, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

Vejamos trecho do Acórdão nº 785/2012 – Plenário, no qual o Relator acompanhou a unidade técnica e considerou, que:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA REALIZADA PELO IFRJ. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NO INDEFERIMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS. CONHECIMENTO. PROPOSTA DE MEDIDA CAUTELAR PELA UNIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO ESSENCIAL PARA CONCESSÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. ALEGAÇÕES APRESENTADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

[...]

VOTO

[...]

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorriho – CEP: 80.710-000  
Curitiba – Paraná – E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)  
CNPJ: 22.129.751/0001-45  
Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o N° 9163  
Em 04 / 04 / 2015

089 16:35

18. Em tese, não há óbices para que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.

[...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro que observe, na realização de procedimentos licitatórios, os dispositivos da Lei 8.666/1993 relativos aos princípios norteadores e ao caráter competitivo do certame, de modo a evitar que exigências formais e desnecessárias, a exemplo da visita ao local das obras ser realizada por responsável técnico da licitante, tornem-se instrumento de restrição indevida à liberdade de participação de possíveis interessados;

Por fim, de outro julgado extrai-se o seguinte trecho:

“Essa exigência mostra-se excessiva, porquanto o fundamento para a visita técnica é assegurar que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (...) seria perfeitamente possível que a visita técnica fosse realizada por um técnico ou outro profissional contratado pela futura licitante para esse fim específico, o qual posteriormente lhe passaria as informações necessárias para que tomasse conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não havendo razão plausível para se exigir que o engenheiro que participasse da visita técnica fosse o futuro responsável pela execução do contrato”.

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorriho - CEP: 80.710-000  
Curitiba - Paraná - E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)  
CNPJ: 22.129.751/0001-45  
Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o N° 9163

Em 04 / 04 / 2019

*[assinatura]* 16:39

Observa-se, portanto, que ao definir a necessidade de visita técnica, o que acreditamos e provamos não ser este o caso, a Administração não deverá exigir que esta seja realizada pelo responsável técnico da empresa, pelo profissional detentor dos atestados ou por profissional integrante do quadro da empresa, pois essas exigências têm sido condenadas pelo Tribunal de Contas da União, visto que isso importaria ônus ao licitante já na fase anterior ao certame.

Posto isto, pede-se que, caso seja mantida, ainda que descabidamente, a exigência da visita técnica, que seja retirada a imposição para que esta seja realizada pelo responsável técnico pelos serviços.

b) Das exigências quanto as características intrínsecas dos serviços (item 2 do Anexo II)

Da leitura do item 2 do Anexo II, observa-se que as exigências ali impostas de nada tem a ver com os serviços propostos pelo objeto, veja-se:

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorriho - CEP: 80.710-000  
Curitiba - Paraná - E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)  
CNPJ: 22.129.751/0001-45  
Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o N° 9163

Em 04/04/2019

 16:39

	Peso		3
<b>2. Características intrínsecas dos Serviços</b>			
Características intrínsecas dos serviços quanto à execução operacional			
2.1. Facilidade de acesso aos dados patrimoniais dentro do Sistema Operacional do Município.	2		
2.2. Validação de dados de entrada enviando mensagens quando a operação comprometer a integridade dos mesmos (crítica)	4		

2.3. Permitir verificação / rastreamento das alterações realizadas no sistema indicando quem fez, o que fez e quando fez.	6		
2.4. Evitar o acesso não autorizado ao sistema, bloqueando por nível de segurança as funções a serem realizadas:			
2.4.1. Controle de acesso, somente por tela	2		
2.5. Mensagens de erros, claras e objetivas	2		
2.6. Teclas de atalho para acesso às funções do módulo	2		
2.7. Telas, nomes de campos, relatórios com padrão único.	2		
2.8. Funcionalidades correlatas dentro do mesmo sistema operacional, sem a necessidade de abrir outros programas e que atenda integralmente ao Tribunal de contas do Paraná.	5		
Total Pontuação Item 2 – 25 pontos no máximo			
Pontuação multiplicada pelo peso (3)			

Tais exigências são claramente referentes a sistemas operacionais que não guardam qualquer compatibilidade com o serviço demandado e objetivado no objeto do presente certame, qual seja, de inventário e catalogação patrimonial, configurando-se contraditório inclusive com todo o resto do instrumento editalício, inclusive ao Anexo I.

Termos como “telas”, “teclas”, “mensagens de erro”, “controle de acesso”, “validação de dados”, “rastreamento das alterações realizadas no sistema indicando quem fez, o que fez e quando fez”, corroboram a tese de que este trecho diz respeito à serviços relacionados a sistemas operacionais, e, portanto, em total incongruência com o objeto da presente licitação.

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorriho – CEP: 80.710-000  
 Curitiba – Paraná – E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)  
 CNPJ: 22.129.751/0001-45  
 Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
 Protocolado sob o N° 9163  
 Em 04/04/2019  
Arde 16:39



# GH CALEGARI

## Consultoria Pública e Patrimonial Elreil

Pontua-se que não há em nenhum outro ponto do Edital, qualquer referência que justifique a presença de tal exigência como requisito de aptidão técnica, e não poderia ser diferente, ao passo que estas não tem qualquer pertinência ao objeto proposto, servindo apenas, nos termos em que se encontra, como cláusula que restringe a competição, e, portanto, em latente afronta ao princípio norteador que rege a Lei 8.666/93, qual seja, da competitividade.

Desta forma, é imperativo que sejam excluídas tais exigências, pois servem tão somente como instrumento de restrição à participação no referido certame, e por isso, pede-se por sua retificação.

### III - DO PEDIDO

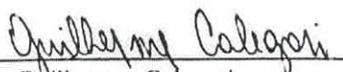
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- (i) declarar-se nulos os itens atacados;
- (ii) determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Curitiba, 04 de abril de 2019.



Guilherme Calegari  
Gerente Proprietário

Rua Padre Agostinho, nº 2885/1204 - Bigorrilho - CEP: 80.710-000

Curitiba - Paraná - E-mail: [ghcalegariconsultoria@gmail.com](mailto:ghcalegariconsultoria@gmail.com)

CNPJ: 22.129.751/0001-45

Tel.: (41) 3359-0807 Cel.: (41) 99914-6312 / 41-99810-5280

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o N° 9163

Em 04 / 04 / 2019

 16:39



## **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

### **Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Barra do Jacaré, 05 de abril de 2019.

Ref.: Impugnação ao Edital Tomada de Preços 008/2019.

ATT.: GH Calegari – Consultoria Pública e Patrimonial Eireli

A/C: Guilherme Calegari

Em resposta a Impugnação protocolada sob nº 9163/2019, pretendida pela empresa acima referida, consideramos o que segue:

1 - Os prazos de publicação do edital estão corretos, visto a publicação ser no dia 08/03/2019 e o mês de março contar com 31 dias.

2 - Consideramos fundamental a visita técnica, para que se possa transmitir de forma adequada, todo o montante de serviços pretendidos, evitando com isso propostas que não contemplem toda necessidade do município e do eventual contratado, para executa-los na forma pretendida.

3 - Na licitação do tipo melhor técnica e preço previstas no Art. 45 da Lei 8.666/93, são utilizadas em situações excepcionais, pois a regra é a de menor preço, conforme disciplina o Art. 46 da referida Lei. Esses tipos de licitação serão adequados nas circunstâncias em que a administração necessita de um serviço em que a técnica prepondere em relação ao preço. Em outras palavras, situações em que a variação de qualidade técnica afetará na satisfação do interesse público. Na lição de Marçal Justen filho, esse tipo será adotado, quando cabível uma avaliação da relação custo benefício entre a elevação da qualidade e preço a ser pago, mediante os aspectos elencados, este é o posicionamento e intenção do município.



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

4 – No item 18.1, o prazo de vigência será de 06 meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Diante aos fatos citados e analisados por esta Comissão de Licitação, julgamos improcedente o recurso apresentado.**

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Waldo Antunes Riberio filho'.

Waldo Antunes Riberio filho  
Presidente da Comissão Permanente da Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Tomada de preços nº 8/2019

Aos nove dias de abril de 2019, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 60/2019 de 01/03/2019, constituída pelas seguintes pessoas: **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, Presidente, CPF 021.722.898-41, **Mauro Zanatta Junior**, Membro, CPF 019.519.849-27, **Lorena Capucho de Souza**, Secretário, CPF 059.217.739-48, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, na modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 8/2019, que tem como objeto a aquisição de Serviços de Inventário Patrimonial de Bens Móveis/Imóveis do Município. Iniciado os trabalhos visando abertura e julgamento da licitação, não houve presença de nenhuma empresa participante.

Sendo assim, ficando o certame deserto e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião, assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 09/04/2019.

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO  
Presidente  
021.722.898-41

LORENA CAPUÇO DE SOUZA  
Secretário  
059.217.739-48

MAURO ZANATTA JUNIOR  
Membro  
019.519.849-27

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A)  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO  
JACARE - PR  
BARRA DO JACARE - PARANÁ**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº  
08/2019 - JULGAMENTO DO TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**S A ORGANIZE SC LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.986.302/0001-60, com sede na Rua Rui Barbosa, 1405 - Centro, na cidade de Toledo, estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

***IMPUGNAR***

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

**I - DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital através do endereço eletrônico.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada nos:

**Item nº: 4 subitem 1.4.1 que vem assim escrita:**

Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, que comprove que a mesma já prestou serviços de Levantamento Inventarial de Bens de Domínio Público, conforme requer o edital.

Á controvérsia quando o edital no seu Objeto solicita que a empresa deve ser especializada na: Prestação de Serviços de Inventário Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e de Domínio Público, neste caso o atestado de capacidade técnica deve exigir que a empresa comprove que é capacitada para todos os itens solicitados, e não apenas aos bens de domínio público.

**Item nº: 4 subitem 1.4.2 que vem assim escrita:**



Atestado de visita (**Anexo III**), expedido pelo licitador. A proponente, através de seu responsável técnico, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita técnica deverá ser realizada agendada junto ao Departamento de Licitações com antecedência de 05 (cinco) dias, antes da data de abertura da licitação.

Por meio do Acórdão<sup>1</sup> nº 11.218/2015, da 2ª Câmara, os ministros do TCU firmaram o seguinte entendimento: "a exigência de realização de visita técnica como requisito obrigatório para habilitação do licitante é considerada irregular pelo TCU, a não ser quando for imprescindível para o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa fundamentada".

E mesmo que haja um eventual ganho de qualidade do certame com a visita, esta deve ser ponderada com os demais princípios da licitação. Em Acórdão<sup>3</sup> de 2011, assim recomendou a Corte:

[...] abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto [...].

A visita técnica, embora seja importante instrumento, só deve ser prevista no edital quando efetivamente os demais mecanismos forem insuficientes ou impróprios para reconhecer as peculiaridades do objeto licitado. Caso não haja especificidade significativa, o princípio da ampla competitividade deve prevalecer, em justa observância ao interesse público.

O critério e julgamento será **TÉCNICA E PREÇO**

#### **Itens para Avaliação Técnica**

A melhor técnica é o tipo de licitação cuja proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica. É usado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Em licitações do tipo técnica e preço em que houver preponderância da proposta técnica, os fatores de ponderação entre técnica e preço devem ser expressamente fundamentados, a fim de evidenciar sua razoabilidade e demonstrar que não representam privilégio ou proporcionam aumento indevido de preço em decorrência de diferenças técnicas não substanciais.

No entanto as avaliações do **Anexo II** não são claros nem concisos ao querer avaliar os Subitens abaixo:

**1- Prazo de Entrega:** Deixa dualidade com relação ao prazo a ser pontuado, com o previsto no Edital.

**"18.1. O prazo de vigência e Execução do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93".**

**2 - Características intrínsecas dos Serviços.** Características intrínsecas dos serviços quanto à execução operacional:

2.1. Facilidade de acesso aos dados patrimoniais dentro do Sistema Operacional do Município.

2.2. Validação de dados de entrada enviando mensagens quando a operação comprometer a integridade dos mesmos (crítica).

2.3. Permitir verificação / rastreamento das alterações realizadas no sistema indicando quem fez, o que fez e quando fez.

2.4.1. Controle de acesso, somente por tela.

2.5. Mensagens de erros, claras e objetivas.

2.6. Teclas de atalho para acesso às funções do módulo.

2.7. Telas, nomes de campos, relatórios com padrão único.

2.8. Funcionalidades correlatas dentro do mesmo sistema operacional, sem a necessidade de abrir outros programas e que atenda integralmente ao Tribunal de contas do Paraná.

Nesta avaliação, fica claro que o Município deva estar fazendo confusão com relação aos serviços a serem avaliados.

**4 - Equipe Técnica e Operacional,** em nenhum momento o edital solicita ou aponta quais serão os profissionais que deverão estar na equipe técnica, uma vez que a contratação de ambos poderá ser feita pós-assinatura do contrato, então como o município poderá pontuar profissionais com :

Bacharelado - Pós Graduação Mestrado - Doutorado - Pós Doutorado -

(Todas as comprovações mediante certificados de conclusão com registro no MEC).

É muito mais sensato por parte do Município solicitar que as empresas que irão participar do certame, comprove que já realizaram esta mesma atividade em Municípios que possua o mesmo sistema de patrimônio fornecido pela contratante, ou que comprove através de algum declaração método que conhece o sistema fornecido pela contratante, e sabe utilizá-lo.

**Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO, esta confuso, por falar sobre :**

**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO:**

**CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA:** Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

**I - DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:



- declarar-se nulo os itens atacados;
- determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Deferimento.

Toledo, 14 de março de 2019.



**Sirlene Rodrigues de Oliveira**

Sócia Administradora

Fone/WhatsApp (45)99902-4644

E-mail: [1972@hotmail.com](mailto:1972@hotmail.com)